



ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ

ED 2506/26

22 maio 2026

Original: inglês

P

Convite aos Membros para que apresentem contribuições relativas ao Regulamento da UE sobre produtos livres de desmatamento, a serem discutidas com as instituições europeias

1. A Diretora Executiva gostaria de informar aos Membros que, conforme comunicado anteriormente, a Comissão Europeia realizou uma revisão de simplificação do Regulamento da UE sobre produtos livres de desmatamento (EUDR) (documento [32025R2650](#)), na sequência da decisão do Conselho Europeu de dezembro de 2025 (documento [PE-CONS 60/25](#)). Em 4 de maio de 2026, a Comissão Europeia publicou um [novo pacote de documentos](#) relacionados à implementação do Regulamento, como resultado desse processo de simplificação.
2. Nos últimos anos, os Membros da Organização Internacional do Café (OIC) adquiriram experiência relevante no apoio à implementação inclusiva do EUDR. Neste contexto, **a Diretora Executiva deseja compartilhar abaixo o resumo** de alguns pontos discutidos pela Secretaria da OIC com a Direção-Geral do Meio Ambiente (DG ENV) da Comissão Europeia e as Autoridades Competentes dos Estados-Membros da UE. Esses pontos baseiam-se em intercâmbios contínuos e sessões de aprendizagem com a participação e contribuições dos Membros da OIC. Os mesmos concentram-se em questões ainda não abordadas nos documentos existentes ou recém-publicados relacionados ao EUDR, uma vez que ainda há oportunidades para continuar a informar o processo e o diálogo. **Quaisquer contribuições adicionais, esclarecimentos ou nuances que os**

Membros queiram fornecer serão devidamente levados em consideração à medida que a Secretaria da OIC continua seu engajamento com as instituições europeias:

- (a) A cooperação público-privada continua sendo essencial para a implementação inclusiva da EUDR. Os países produtores e as partes interessadas têm investido substancialmente em bancos de dados de parcelas de café georreferenciadas e em sistemas de legalidade. A Secretaria da OIC continua a enfatizar a importância de reconhecer formalmente os sistemas nacionais e subnacionais que possam apoiar a devida diligência do setor privado, garantindo ao mesmo tempo a inclusão dos países produtores e das origens. A Secretaria acolhe com satisfação as referências da Comissão às bases de dados nacionais ([COM\(2026\) 191](#), páginas 16 e 17) e incentiva o reconhecimento formal dos sistemas dos países produtores.
- (b) A Secretaria da OIC acolhe com satisfação a decisão da Comissão Europeia de estabelecer repositórios da legislação relevante dos países produtores ([C\(2026\) 3056](#), página 18) e dos sistemas de certificação ([C\(2026\) 3056](#), página 30). A Organização continua a trabalhar com Membros e parceiros interessados em ferramentas nacionais de legalidade e nos arquivos digitais relacionados. A Secretaria salienta a importância da governança público-privada desses repositórios para garantir confiança, precisão e atualizações regulares, bem como a necessidade de fortalecer processos nacionais com múltiplas partes interessadas para avaliar os riscos jurídicos específicos do setor e do país. A este respeito, os países produtores necessitarão de tempo suficiente para concluir os exercícios de mapeamento jurídico necessários e as avaliações com múltiplas partes interessadas, a fim de garantir que as informações refletidas nesses repositórios sejam robustas, credíveis e atualizadas.
- (c) No que diz respeito às avaliações de risco, a Secretaria da OIC propõe que a análise comparativa anual de riscos do EUDR ([artigo 29.º do EUDR](#)) reflita melhor as características nacionais, subnacionais e específicas do setor. Um diálogo setorial com as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE poderia apoiar ainda mais uma implementação consistente, condições de igualdade e maior segurança jurídica.
- (d) Em conformidade com o Artigo 18 do EUDR, a Secretaria da OIC sugere que as avaliações realizadas pelas Autoridades Competentes da UE se concentrem principalmente na confiabilidade dos sistemas de devida diligência dos operadores. As evidências deveriam apoiar a verificação da solidez desses sistemas, em vez de todos os dados subjacentes.

- (e) A OIC sugere que as vias de implementação do EUDR permitam uma adaptação progressiva em países onde os sistemas de rastreabilidade exigem uma transformação estrutural significativa, particularmente em contextos dominados por pequenos produtores não identificados e compradores intermediários de *first mile* não licenciados. Nesses casos, uma evolução gradual a partir de abordagens territoriais poderia apoiar a inclusão e a implementação prática.
- (f) A OIC destaca a importância de desenvolver e reconhecer mapas de referência para os setores florestal e cafeeiro, nos âmbitos nacional e global, aos 31 de dezembro de 2020 (data de referência limite do EUDR), seguidos de atualizações regulares. Iniciativas conjuntas envolvendo o setor privado, bem como a FAO, já estão aprimorando os sistemas globais de dados sobre cobertura florestal e uso da terra para o café. Essas informações podem complementar os sistemas nacionais de dados e apoiar uma abordagem convergente que aumente a precisão geral.
- (g) A Secretaria da OIC propõe que casos específicos de sistemas de plantação de árvores associados à produção de café sejam considerados no âmbito de paisagens agrícolas ou agroflorestais. Em particular, as plantações de árvores dentro de fazendas de café não deveriam ser automaticamente categorizadas como “floresta” ([Artigo 2º do EUDR](#)) e, portanto, não deveriam ser automaticamente classificadas como desmatamento, desde que esses casos permaneçam consistentes com os objetivos do Regulamento. Isso inclui paisagens agrícolas agro-silviculturais que combinam café com espécies de talhadia de rotação curta, bem como casos em que árvores plantadas são substituídas por sistemas agroflorestais de café que podem melhorar a saúde do solo, a eficiência hídrica e o sequestro de carbono.
- (h) Por fim, a Secretaria da OIC lembra aos Membros que o pacote de documentos de maio de 2026 inclui um [projeto de ato delegado](#) sobre o âmbito de aplicação dos produtos. É importante para o setor cafeeiro que a proposta inclua o café solúvel no âmbito de aplicação do Regulamento e exclua amostras de valor irrisório utilizadas para exame, análise e testes. No que diz respeito à inclusão do café solúvel, a Secretaria da OIC considera importante, no mínimo, defender um período de transição suficiente para coletar informações sobre parcelas de café e cadeias de valor que contribuem para o café solúvel. O projeto de ato delegado está **aberto a comentários públicos globais até 1º de junho de 2026**. As partes interessadas dos setores público e privado podem enviar comentários à Comissão Europeia de acordo com [essas orientações](#). Caso necessitem do apoio da OIC,

podem entrar em contato com a Secretaria da OIC antes do prazo final de 1º de junho.

3. Contribuições adicionais dos Membros relacionadas ao EUDR são bem-vindas até **18 de junho de 2026** e podem ser enviadas para gasperini@ico.org. A Secretaria da OIC as incorporará em suas trocas contínuas com as instituições relevantes da UE.

4. Para obter informações adicionais sobre as atividades da OIC/FTPPC relacionadas ao EUDR, os Membros são convidados a entrar em contato com beerlandt@ico.org e receberão uma resposta personalizada.